

**EMENDA DE Nº CM-025/2010
AO PROJETO DE LEI Nº EM-040/2010**

Emenda Aditiva

- Acrescentar ao Projeto de Lei Nº EM-040/2010, no art. 18, Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 18.....

Parágrafo único. As tarifas de serviço público de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Divinópolis, prestado pelas empresas concessionárias, somente entrarão em vigor após aprovação legislativa.

JUSTIFICATIVA

O art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011, trata sobre as fontes de recursos, inclusive àquelas oriundas de concessões de serviço público, portanto, é o local ideal para estabelecer certos requisitos e critérios, na ausência de tais critérios, estamos prevendo um, relativo ao serviço mais importante para o cidadão, prestado por concessionárias, ou seja, o transporte coletivo, dessa forma, nada mais justo que o próprio povo aprove qualquer aumento, por meio de seus representantes. Isso é democracia.

Divinópolis, 20 de maio de 2010.

Vereador Edson Sousa

Líder do PDT